



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 4, de 27 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a adoção no âmbito do Município de Batayporã, de medidas de prevenção, voltadas à contenção da proliferação da Influenza H3N2 e disseminação do COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o expressivo aumento no número de infectados pela COVID-19 bem como pela influenza H3N2 em nosso município;

CONSIDERANDO que, a nova variante do vírus da COVID-19 têm velocidade de contágio muito maior que as até então encontradas;

CONSIDERANDO, a alta exponencial dos casos de COVID-19 em todo o Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, o enorme risco de contágio determinado por pessoas assintomáticas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação demonstra a urgência de adoção de novas medidas preventivas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, a partir do dia 28 de janeiro de 2022, as medidas a serem adotadas, de modo temporário e excepcional, mediante a competência do Poder Executivo, no âmbito do território do Município de Batayporã, voltadas à contenção da proliferação da Influenza H3N2 e disseminação do COVID-19.

Art. 2º. As atividades industriais, religiosas, comerciais, serviços públicos, de construção civil, e de supermercados, conveniências, restaurantes, lanchonetes, salões de beleza e congêneres, consultórios médicos e odontológicos, além de quaisquer outras que não estejam aqui previstas, ficam autorizadas a funcionar sem restrições de horários, desde que observados os protocolos sanitários por todos os clientes, funcionários ou presentes no local, consistentes em:

I – proibição de aglomerações;

II - obrigatório o uso de máscaras faciais (cobrindo a boca, o queixo e o nariz), em todos os ambientes, fechados ou abertos;

III - distanciamento social de 1,50m (um metro e meio) nos atendimentos e atividades de um modo em geral;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

IV - obrigatório a disponibilidade de álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

V – intensificar a limpeza e a higienização dos locais e equipamentos, com acesso ao público;

VI- divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

VII- todos os demais protocolos já existentes ou que vierem a ser propostos em atos próprios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Fica reiterado também o uso obrigatório de máscaras faciais (cobrindo a boca, o queixo e o nariz), em todos espaços públicos abertos ou não, bem como nas vias públicas municipais.

Art. 4º. Nos termos dos protocolos de biossegurança, fica determinado que as servidoras gestantes, puérperas e lactantes, poderão exercer suas atividades de modo remoto (home office), desde que requerido à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, seguindo orientação do titular de cada pasta.

§ 1º As funções que, por sua especificidade, não puderem ser executadas em modo remoto (home office) e/ou sobreaviso, terão suas atividades laborais readequadas de forma a minimizar os riscos de contaminação pelo coronavírus, utilizando-se do ambiente laboral e de adequações administrativas.

§ 2º Caberá ao chefe imediato da servidora avaliar periodicamente as condições de trabalho, produtividade das servidoras no modo remoto (home office), qualidade de resposta à população, bem como a possibilidade de retorno às atividades presenciais, desde que consideradas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus e o estado de saúde da servidora.

§ 3º Conforme a necessidade do serviço e excepcionalmente, a servidora em regime de trabalho remoto poderá, a critério de sua chefia imediata, exercer suas atividades de forma presencial.

§ 4º À servidora que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não possa exercer suas atribuições de forma presencial ou remota, ficará em regime de sobreaviso.

§ 5º Cabe a servidora que esteja exercendo suas atividades de modo remoto ou sobreaviso, priorizar o isolamento domiciliar, em cumprimento às medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus.

Art. 5º. Conforme previsto na Nota Técnica nº 24 do Estado de Mato Grosso do Sul, para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período:

I – Sintomáticos: 7 dias a contar da data de início de sintomas, e ausência de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e ausência dos sintomas respiratórios há pelo menos 24 horas. Para os que permanecerem sintomáticos no 7º dia, manter o isolamento por 10 dias;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

II - Assintomáticos - confirmados laboratorialmente (RT PCR ou TR antígeno), deve-se manter isolamento suspendendo-o após 7 dias da data de coleta da amostra.

Parágrafo único. Contatos de casos confirmados, manter-se em isolamento domiciliar e realizar o teste para covid-19 no 5º dia da última exposição ao caso confirmado.

I - Se negativo e assintomático: estará liberado do isolamento mas com orientação de adoção de medidas adicionais de prevenção de forma reforçada.

III - Se positivo - sintomático ou assintomático: manter isolamento por 7 dias a contar da data de início de sintomas ou data de realização do exame - assintomáticos.

a) Será liberado do isolamento após o 7º dia se não apresentar febre sem uso de medicamentos antitérmicos e ausência dos sintomas respiratórios há pelo menos 24 horas.

b) Para os que permanecerem sintomáticos no 7º dia, manter o isolamento por 10 dias.

c) Se ao 10º dia de isolamento, permanecer sintomático, manter o isolamento até que complete 24hs sem sintomas e sem febre, independente do tempo, podendo ser liberado após esse período.

Art. 6º. Sendo constatado o descumprimento do isolamento determinado o caso será encaminhado para a Vigilância Sanitária Municipal para responsabilização administrativa, bem como, para o Ministério Público Estadual, para possível responsabilização no âmbito penal.

Art. 7º. Fica limitado ao número de 150 (cento e cinquenta) pessoas na realização de quaisquer eventos (casamentos, batizados, aniversários e/ou outras festividades), encontros familiares, atividades culturais, eventos esportivos, atividades esportivas coletivas, shows e demais eventos de lazer em ambientes fechados ou abertos, com observância à capacidade do local a ser utilizado, mediante a solicitação formalizada junto a Vigilância Sanitária Municipal, que, após análise e em observância as medidas de biossegurança e normas preventivas à proliferação da Influenza H3N2 e do COVID-19, será deferido ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, a sua realização.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização de eventos (shows, festivais, encontros, baladas e outros), que tenham a exploração de venda de ingressos, bilheterias, convites, entradas e similares, estando os proprietários dos imóveis e organizadores do evento sujeitos às penalizações previstas.

Art. 8º. Fica restrito o atendimento presencial ao público externo junto ao Paço Municipal Jindrich Trachta, devendo os servidores cumprirem normalmente sua jornada interna de trabalho, priorizando o atendimento a distância por meio de telefone, e-mail ou whatsapp.

§ 1º. As sessões de licitações poderão ocorrer desde que não implique na aglomeração de pessoas, em especial nas modalidades pregão presencial, carta convite, tomada de preço, concorrência pública, leilões e chamamento público, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os Secretários Municipais adotarão as providências adicionais necessárias em seus respectivos âmbitos:



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

I – priorizar o atendimento à distância, por meio de telefone, e-mail ou outros meios congêneres para permitir o acesso aos serviços públicos não suspensos;

II – sendo indispensável o atendimento presencial, disponibilizar servidor que possa, dentro das normas e protocolos de biossegurança, organizar a formação de filas e aglomerações nos locais de atendimento;

III – realizar a devida divulgação nos sites oficiais, redes sociais e nas Secretarias Municipais, as formas de atendimento a distância.

Art. 9º. As cerimônias fúnebres deverão restringir a um limite máximo de 10 (dez) pessoas na sala de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório.

Art. 10. O descumprimento deste Decreto também sujeitará ao infrator as sanções previstas na Legislação Municipal, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Batayporã-MS, 27 de janeiro de 2022.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento